

LEIS E DECRETOS



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o art. 18, § 2º, da Constituição Estadual (proibição de alienação de bens públicos nos cento e oitenta dias antecedentes à posse do Chefe do Executivo).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 18, § 2º e 27-A, § 2º da Constituição do Estado do Piauí passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. [...]”

[...]

“§ 2º É proibida a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio estadual e de suas entidades da administração autárquica e fundacional no período de cento e oitenta dias que precede a posse do Governador.” (NR).

“Art. 27-A [...]”

[...]

“§ 2º É proibida a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e de suas entidades da administração autárquica e fundacional no período de cento e oitenta dias que precede a posse do Prefeito.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2010.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. NERIVALDO
1º Secretário

Dep. MORAES SOUSA FILHO
2º Secretário

Publicado no DOE nº 219, de 23-11-2010. Republicado por incorreção.

OF. 1323

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:03.11.10

PORTARIA Nº 21.000-1128/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANA DA COSTA ARAÚJO SOARES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 059157-2, com os proventos de **R\$ 2.092,71 (DOIS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.11.10

PORTARIA Nº 21.000-1239/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ANTONIA CARVALHO RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 070266-8, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.11.10

PORTARIA Nº 21.000-1277/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **RAIMUNDA CARDOSO VIEIRA FONTES**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 065396-9, com os proventos de **R\$ 403,78 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.11.10

PORTARIA Nº 21.000-1292/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **IVONETE FERREIRA SOARES**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, matrícula do contracheque nº 008031-4, com os proventos de **R\$ 587,60 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.10.10

PORTARIA Nº 21.000-1253/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **LINDALVA DE MARCELY OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 018138-2, com os proventos de **R\$ 825,50 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o art. 18, § 2º, da Constituição Estadual (proibição de alienação de bens públicos nos cento e oitenta dias antecedentes à posse do Chefe do Executivo).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 18, § 2º e 27-A, § 2º da Constituição do Estado do Piauí passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. [...]”

“[...]”

“§ 2º É proibida a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio estadual e de suas entidades da administração autárquica e fundacional no período de cento e oitenta dias que precede a posse do Governador.” (NR).

“Art. 27-A [...]”

“[...]”

“§ 2º É proibida a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e de suas entidades da administração autárquica e fundacional no período de cento e oitenta dias que precede a posse do Prefeito.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina(PI), 23 de novembro de 2010.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **NININHO**
1º Secretário

Dep. **MORAES SOUSA FILHO**
2º Secretário